



LEI MUNICIPAL Nº 1270/2015 – DECRETO MUNICIPAL Nº 3247 DE OUTUBRO DE 2018.
GESTÃO 2018/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2019

DA RESOLUÇÃO Nº 004/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019, DO EDITAL Nº 001/2019 DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ÁGUA BOA/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Boa/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 1270 de 09 de julho de 2015, e pela **Lei Municipal 1276/2015, Art. 1º**- O artigo 50 da Lei Municipal 1270/2015; que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e revoga a Lei 1046/2009 e demais disposições anteriores em contrário, através da **Comissão Especial do Processo de Escolha** em data Unificada para realizar o Processo de Eleição de Conselheiro Tutelar Titulares e Suplentes de Água Boa-MT, para o quadriênio 2020/2024, torna público que se faz necessário estabelecer as seguintes informações, nos termos da Resolução nº 004/2019 do Processo de Escolha , do Edital nº 001/2019.

Considerando que conforme o anexo III do Edital nº 001/2019 da Resolução Nº 004/2019, será publicado o dia, hora e local da avaliação psicológica na data de 30/07 a 02/08/2019; aos candidatos aptos no processo na etapa da provas.

RESOLVE:

Art. 1º- Divulgar a data da avaliação psicológica, para todos os pré-candidatos, que acontecerá nos dias **05/08 e 06/08/2019 às 16 horas, na Sala de Múltiplo Uso da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT**, sito a Avenida Planalto nº 410-Bairro Centro, e a segunda etapa realizará de forma individual e será agendado com cada pré candidato dentro do prazo previsto do anexo III, com as seguintes recomendações:

- I. Será considerado inapto e, conseqüentemente, eliminado do processo de escolha o candidato que não comparecer a avaliação psicológica;
- II. Não haverá segunda chamada para a realização da avaliação psicológica. O não comparecimento nessa fase implicará a eliminação automática do candidato;
- III. Não será aplicado a avaliação psicológica, em hipótese alguma, fora do espaço físico, e da data e horário, além da publicação da Comissão Especial;



**LEI MUNICIPAL Nº 1270/2015 – DECRETO MUNICIPAL Nº 3247 DE OUTUBRO DE 2018.
GESTÃO 2018/2020**

- IV. No dia de realização da avaliação psicológica, não será permitida a entrada de candidatos portando armas e/ou aparelhos eletrônicos;

Artigo 2º - É recomendado que o candidato durma bem na noite anterior ao dia de realização do exame psicotécnico, alimente-se adequadamente, não beba e não ingira nenhum tipo de substância química, a fim de estar em boas condições para a realização da referida fase do processo de escolha.

Água Boa – MT, 30 de julho de 2019.

Cátia Aparecida Gonçalves Tissiani

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente